



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

***Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício financeiro de
2016.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de **Jacobina**, para o
exercício financeiro de 2016, e fixa a Despesa em igual valor,
compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da
República, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimados em **R\$
197.801.135,00** (cento e noventa e sete milhões oitocentos e um mil cento
e trinta e cinco reais), a saber:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo,
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,
no montante de **R\$ 129.640.281,00** (cento e vinte e nove milhões
seiscentos e quarenta mil duzentos e oitenta e um reais);

- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os
órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, cujas
ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no
montante de **R\$ 68.160.854,00** (sessenta e oito milhões cento e
sessenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

c) decorrentes do excesso de arrecadação:

I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

§ 1º. realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

§ 2º. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

§ 3º. realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Integram a presente Lei os anexos:

- I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- II – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 5º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º. As metas fiscais, definidas na LDO/2016 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2015

Rui Rei Matos Macedo
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

A metodologia científica possibilita que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do município para o exercício de 2016.

Vale ressaltar que os valores levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas do ano em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Vale salientar que a proposta constante deste Projeto de Lei, privilegia, sobretudo as áreas de Saúde, Educação, Infra Estrutura e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Social, setores que acreditamos se constituírem em instrumentos eficazes para o desenvolvimento e a melhoria de vida da comunidade.

Assim sendo, esperamos o apoio para análise e aprovação, dessa casa, que sempre tem se posicionado a favor dos mais elevados interesses da população deste município.

Rui Rei Matos Macedo

Prefeito Municipal